



DECRETO N° 14.502/2021
DE 24 DE SETEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a flexibilização do distanciamento mínimo entre alunos nas salas de aula na rede pública estadual e municipal de ensino, bem como na rede privada, nos ensinos fundamental, infantil, médio e superior no Município de Santa Rita do Sapucaí, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 13.564/2020, de 16 de março de 2020, que declara situação de emergência em Saúde Pública no Município de Santa Rita do Sapucaí, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – Covid-19, causada pelo agente novo coronavírus – SARS-CoV-2 – 1.5.1.1.0, dispondo sobre medidas para o seu enfrentamento;

CONSIDERANDO que as instituições públicas de ensino, no Município de Santa Rita do Sapucaí, possuem estruturas físicas e protocolos que possibilitam o retorno de suas atividades presenciais;

CONSIDERANDO a reavaliação das medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, em reunião realizada em 23/09/2021, pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento de Emergência em Saúde – Covid-19;

DECRETA:

Art. 1º - As instituições da rede pública estadual e municipal de ensino, bem como as da rede privada, em todos os níveis, que possuam licença de funcionamento no Município de Santa Rita do Sapucaí, autorizadas a funcionar com as atividades de ensino na modalidade híbrida desde **09/08/2021**, ficam autorizadas a adotar as flexibilizações aqui dispostas a partir



de **27/09/2021**, desde que adotados protocolos de segurança e prevenção à Covid-19, em conformidade com as orientações e diretrizes das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e Educação;

Parágrafo Único – Entende-se por ensino na modalidade híbrida, a metodologia que combina aprendizado virtual com o presencial.

Art. 2º – As atividades na modalidade de ensino híbrido acontecerão de acordo com o protocolo de segurança sanitária aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º – O protocolo de segurança sanitária, apresentado pelas instituições de ensino, compreenderá as seguintes especificações:

I – Assinatura de seu/sua Diretor(a) ou responsável, que será solidariamente responsável pelo seu cumprimento.

II – O distanciamento mínimo entre alunos nas salas de aula passará a ser de 0,90cm (noventa centímetros);

III – Vedaçāo de aglomerações, de qualquer natureza, no interior das instituições de ensino e em suas imediações.

V – Providenciar o afastamento de alunos(as), professores(as) ou servidores(as) que apresentarem sintomas da Covid-19, orientando-os(as) a comparecer no Centro de Atendimento à Síndromes Respiratórias, localizado ao lado do Pronto Socorro do Hospital Antônio Moreira da Costa.

VI – Escalonamento dos horários de entrada, saída e descanso dos(as) alunos(as), por turma, ou protocolo equivalente que evite a aglomeração de pessoas.



VII – Retirada do local de pessoas que se recusem a utilizar máscara de proteção das vias respiratórias nas dependências da instituição de ensino.

§ 2º - As diretrizes indicadas nos incisos I a VII deste artigo abrangem, inclusive, bibliotecas, laboratórios, quadras esportivas, refeitórios, cantinas e espaços administrativos.

§ 3º - Enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública, em decorrência da Covid-19, o retorno às aulas presenciais, na modalidade de ensino híbrido, será facultativo.

§ 4º - As instituições de ensino deverão disponibilizar Termo de Responsabilidade para anuência do(a) aluno(a) maior de idade, ou dos pais ou responsáveis nos demais casos, que optarem pela modalidade presencial, reconhecendo os riscos decorrentes desta modalidade de ensino, no momento, e comprometendo-se, juntamente com a instituição de ensino, a orientar e seguir os protocolos sanitários para a preservação da saúde dos(as) alunos(as), professores(as) e servidores(as).

§5º - Na hipótese de opção do(a) aluno(a) maior de idade, ou dos pais ou responsáveis, pela não adesão ao ensino presencial, deverá a instituições de ensino fornecer as condições necessárias para o ensino remoto.

Art. 3º - O regime de trabalho será presencial e deverá ser cumprido pelos profissionais da rede Municipal de Ensino, sob pena de lançamento de faltas nos registros funcionais.

Art. 4º - A rede pública municipal e estadual de ensino:

I – Havendo mais de um caso que tenha testado positivo para Covid-19, na mesma turma, essa turma deverá migrar para o ensino online.

u.m



II - Havendo mais de uma turma que tenha migrado para o ensino online, em um mesmo turno, todas as demais turmas daquele turno deverão migrar para o ensino online.

Art. 5º - As medidas previstas no presente Decreto serão periodicamente revistas pelo Comitê de Gestão e Acompanhamento de Emergência em Saúde – Covid-19, podendo ser reduzidas ou ampliadas, em conformidade com as orientações das Secretarias Municipal e Estadual de Saúde e Educação.

Art. 6º – A fiscalização quanto ao cumprimento das medidas determinadas neste Decreto ficará a cargo dos Fiscais de Postura, Agentes Epidemiológicos, Vigilância Sanitária, Guarda Municipal e Defesa Civil, isoladamente ou em conjunto, por meio da Patrulha de Conscientização Sanitária Permanente.

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Santa Rita do Sapucaí, 24 de setembro de 2021.

WANDER WILSON CHAVES
- PREFEITO MUNICIPAL -